



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneu, câmaras de ar, protetores de câmaras e baterias**, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pertencentes a frota municipal Município, conforme especificações e quantitativos constantes nas solicitações de despesas, em anexo.

2. DESCRIÇÃO DE OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	PNEU 2.75 - R18 DIANTEIRO (MOTO) - COM CÂMARA -ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado.	Unidade	16
2	PNEU 90/90 - R18 TRASEIRO (MOTO) - COM CÂMARA -ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado.	Unidade	17
3	CÂMARA DE AR 2.75 - R18 - ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado. Dianteiro para moto.	Unidade	16
4	CÂMARA DE AR 90/90 R18 - ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado.Traseira para moto.	Unidade	16
5	BATERIA DE 05 AMPERES -Bateria de 05 amperes para moto, de fabricação nacional e instalada.	Unidade	10
6	PNEU 175/70-R13 - SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	4
7	PNEU 175/65 R14 - SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	36
8	PNEU 185/60/R15 - SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO.	Unidade	40
9	PNEU 195/65-R15- SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	24



10	205/75 - R16 - SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	8,00
11	PNEU 225/75-R16 SEM CÂMARA - FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	30,00
12	PNEU 100/80 - R17 - DIANTEIRO - SEM CÂMARA - Especificação: de fabricação nacional e instalado.	Unidade	2,00
13	PNEU 130/70- R17 - TRAZEIRO - SEM CÂMARA - Especificação: de fabricação nacional e instalado.	Unidade	2,00
14	BATERIA AUTOMOTIVA DE 60 AMPERES - ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	26
15	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES - ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	26
16	12808 - BATERIA DE 04 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: Bateria de 04amperes para moto, de fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
17	8660 - BATERIA DE 06 AMPERES Bateria de 06 amperes para moto, de fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
18	12809 - BATERIA AUTOMOTIVA DE 45 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional e instalada.	Unidade	10
19	2000 - BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	6
20	12792 - BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	4
21	1987 - PNEU 175/70-R14 - SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	34
22	1957 - PNEU 195/75 - R16 SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	18
23	8661 - BATERIA AUTOMOTIVA DE 70 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	10
24	8680 - CÂMARA DE AR P/PNEU 19.5 - R24 - TRASEIRO/COMCÂMARA ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
25	8681 - CÂMARA DE AR P/PNEU 12.5/80 - R18 - DIANTEIRO/COMCÂMARA ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
26	8683 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR - R24	Unidade	10



27	6323 - PNEU 19.5 - R24 FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	2
28	8677 - PNEU 12.5/80 - R18 Especificação: De fabricação Nacional, instalado e balanceado.	Unidade	2
29	8688 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR - R22,5	Unidade	20
30	1950 - PNEU 1000-R20 FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	20
31	1943 - CÂMARA DE AR 1000 - R20 FABRICAÇÃO NACIONAL E INSTALADA.	Unidade	20
32	6292 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR R-20	Unidade	80
33	8733 - PNEU 7.50 - R16 - COM CÂMARA ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional, instalado e balanceado.	Unidade	20
34	8734 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 7.50 - R16 ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	20
35	1959 - PNEU 18.4 R30 - TRASEIRO/COM CÂMARA ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado e balanceado.	Unidade	2
36	1958 - PNEU 12.4 x R24 - DIANTEIRO/COM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	2
37	8736 - CÂMARA DE AR P/PNEU 18.4 - R30 ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional, instalada.	Unidade	2
38	1964 - CÂMARA DE AR P/PNEU 12.4-24 ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
39	1949 - PNEU 1400-R24 ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional, instalado e balanceado.	Unidade	12
40	8738 - CÂMARA DE AR P/PNEU 1400-R24 ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional, instalado e balanceado.	Unidade	12
41	6322 - PNEU 17.5 - R25 - COM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	12
42	8739 - CÂMARA P/PNEU 17.5 - R25 ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	12
43	8740 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR - R25	Unidade	6
44	8750 - BATERIA AUTOMOTIVA DE 80 AMPERES ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	8
45	1939 - PNEU 275/80 - R22,5 SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	32



46	1941 - PNEU 90/90 - R19 (MOTO) DIANTEIRO - COM CÂMARA Especificação: De fabricação nacional e instalado. CONSTRUÇÃO RADIAL NOVO PRIMEIRA VIDA CERTIFICADO DO IMETRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECALCHUTADO O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531 NBR 6087 NBR 6088.	Unidade	8
47	8675 - PNEU 110/70 - R17 - TRASEIRO/COM CÂMARA - Especificação: De fabricação nacional e instalado. CONSTRUÇÃO RADIAL NOVO PRIMEIRA VIDA CERTIFICADO DO IMETRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECALCHUTADO O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531 NBR 6087 NBR 6088.	Unidade	2
48	1952 - CÂMARA DE AR 90/90 R19 Câmara de ar 90/90 - R19 para pneu dianteiro de moto. De fabricação nacional e instalada.	Unidade	7
49	8676 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 110/70 - R17 Câmara de ar 110/90- R17 para pneu traseiro de moto. De fabricação nacional e instalada	Unidade	2
50	1946 - BATERIA AUTOMOTIVA 150AMPERES ESPECIFICAÇÃO: de fabricação nacional e instalada.	Unidade	26
51	1961 - PNEU 165/70 R13 SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	12
52	8662 - BATERIA AUTOMOTIVA DE 75 AMPERES FABRICAÇÃO NACIONAL E INSTALADO	Unidade	2
53	1999 - PNEU 185/65 - R14 - SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL E INSTALADO	Unidade	6
54	1996 - PNEU 2.75/18 DIANTEIRO (MOTO) SEM CÂMARA Especificação: De fabricação nacional e instalado.	Unidade	4
55	12740 - BATERIA AUTOMOTIVA DE 58 AMPERES De fabricação nacional e instalada.	Unidade	2
56	1954 - PNEU 110/90 - R17 (MOTO) TRASEIRO - COM CÂMARA Especificação: De fabricação nacional e instalado. CONSTRUÇÃO RADIAL NOVO PRIMEIRA VIDA CERTIFICADO DO IMETRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECALCHUTADO O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531 NBR 6087 NBR 6088.	Unidade	6



57	1962 - CÂMARA DE AR 110/90 - R17 Câmara de ar 110/90 - R17 para pneu traseiro de moto. De fabricação nacional e instalada.	Unidade	5
58	6342 - PNEU 265/70 R16 - SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	12
59	6344 - PROTETOR DE PNEU R16 FABRICAÇÃO NACIONAL E INSTALADO	Unidade	4
60	2090 - PNEU 215/75 - R17.5 - SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	20
61	1960 - PNEU 9.00 - 20 COM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	8
62	6293 - CÂMARA DE AR 9.00 - 20 ESPECIFICAÇÃO: De fabricação nacional e instalada.	Unidade	8
63	12671 - PNEU 205/60/R15 - SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL, INSTALADO E BALANCEADO	Unidade	12
64	Câmara de Ar 19.5 L24	Unidade	12
65	Pneu 265 60 R.18	Unidade	12
66	Pneu 225 65 R. 16	Unidade	12

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

3.1. Serão consideradas as marcas de padrões de referência para efeito de similares:

- a) Pneus: MICHELIN, GOODYEAR, PIRELLI, BRIDGESTONE, FIRESTONE;
- b) Baterias: BOSH, MOURA, HELIAR.

3.2. As marcas dos produtos (pneus/baterias) indicados neste termo de referência admitem o similar, desde que devidamente comprovado o seu desempenho por meio de laudos técnicos comparativos elaborados por laboratório ou instituto idôneo.

3.3. As propostas apresentadas para marcas acima supramencionada deverá apresentar junto com a proposta de preço os laudos técnicos conforme dispõe o item "3.2".

3.4. Os objetos deverão respeitar as seguintes especificações:

- a) Pneu: Os materiais deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, remodelados e/ou



reciclados. **Quanto a garantia:** os produtos (pneus) deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, bem como avarias pelo transporte até o local de entrega.

b) Conter o selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia – IMETRO, com data de fabricação não superior a 06 (seis) meses.

c) **Baterias:** Os materiais deverão obedecer todas as normas técnicas exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, selada, categoria M e N, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012 e com certificado ABNT, código ABNT 045d1k. **Quanto a garantia:** os produtos (baterias) deverão ter garantia mínima integral de 18 meses, contra defeitos de fabricação, bem como avarias causadas pelo transporte até o local de entrega.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A abertura do processo se justifica em virtude de manter a frota municipal em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, e no caso de situações emergenciais, pronta para o atendimento e/ou deslocamento.

4.2. À vista disso, a execução do serviço a ser contratado visa atender as referidas necessidades, bem como atender os processos cotidianos e rotineiros deste município. Portanto, a referida contratação é de suma importância para manter conservação e manutenção adequada do patrimônio público.

4.3. Vale ressaltar que o cumprimento das determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional, bem como contribuir com a preservação ambiental por meio da economia no uso de combustíveis e a redução na emissão de poluentes.

4.4. Portanto, a qualidade e eficiência dos serviços dependem diretamente da disponibilidade de veículos especialmente preparados para as especificidades dos



trabalhos a serem realizados, em quantidade e com qualidade suficiente para atender às demandas operacionais e administrativas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo para o início do fornecimento do objeto será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando as características de cada item.

6.2. A entrega deverá ser realizada no local estabelecido na Autorização de Compra e/ou Serviço, considerando o perímetro urbano do Município de Pau dos Ferros/RN;

6.3. O horário de entrega deverá ser dentro do horário de funcionamento da Secretaria, a saber, segunda à sexta-feira de 07:00 às 13:00h, considerando que toda a conferência do material a ser entregue acontecerá neste momento.

6.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do



contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas para o consumo em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.4. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

8.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;



8.7. Comunicar a Secretaria, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.8. Substituir todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.10. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos deste Município, decorrente do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

8.11. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

8.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.13. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento do respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

8.14. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;



c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

d) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

8.15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser



realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos fornecimentos.

10.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;

12.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à PMPF.

16. DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 26 de maio de 2021.



ERICO DANTAS DE SOUZA
Gerente de Compras